



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 48/2025
Data: 20/01/2025 - Horário: 14:24
Legislativo

INDICAÇÃO Nº 003/2025

**AUTOR: Elder Gobbi, Aelton Antônio Figueiredo,
Diego Rafael Grendene, Daniele Zottis.**

INDICA AO EXMO. SR. **ALVARO GALVAN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR POR MEIO DE LEI A CRIAÇÃO DE RECOMPENSA AOS CIDADÃOS QUE DENUNCIAREM INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME IMPLEMENTADO PELO MUNICIPIO DE NOVA MUTUM PELA LEI 2.899 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica Municipal requeiro a mesa, ouvido o soberano plenário, que a presente indicatória seja encaminhada ao órgão competente para concretização desta medida, bem como seja encaminhada modelo de projeto de lei para adequação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incentivar a população a participar ativamente na fiscalização e na melhoria dos serviços públicos, reforçando o compromisso da administração municipal com a transparência e a integridade. A identidade do denunciante será mantida em sigilo.

O projeto, visa que os cidadãos possam denunciar infrações administrativas e, se as informações fornecidas resultarem na identificação do autor do ilícito, receberão uma recompensa.

As denúncias devem ser acompanhadas de vídeos ou fotos que permitam a identificação clara do infrator, garantindo a eficácia do processo de fiscalização.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Com a aprovação de projeto de lei nesse sentido Tapurah pode-se destacar na inovação e participação da população promovendo um ambiente de maior confiança e colaboração entre a população e o governo municipal.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

Elder Gobbi
Vereador

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador

Diego Rafael Grendene
Vereador

Daniele Zottis
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

MODELO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000/2025

de ____ de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Fiscalização Cidadã no âmbito do Município de Nova Mutum e dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações sobre ilícitos administrativos relacionados nesta lei que auxiliem os órgãos de fiscalização do Poder Executivo municipal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Fiscalização Cidadã no âmbito do Município de Nova Mutum, mecanismo legal que possibilitará ao cidadão denunciar ilícitos administrativo relacionados no art. 3º. e receber uma recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a repressão ou apuração de infrações administrativas.

§ 1º A recompensa a que se refere o caput deste artigo poderá se dar sob a forma de pecúnia.

§ 2º O pagamento da recompensa dar-se-á mediante transação bancária, em moeda nacional, ao cidadão denunciante.

§ 3º Para ter direito à recompensa somente serão consideradas as informações úteis acompanhadas de vídeo ou fotos aptos à identificação da autoria do ilícito administrativo, não se considerando as informações vagas, imprecisas ou duvidosas, bem como fotos ou vídeos ilegíveis.

§ 4º O valor da recompensa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por denúncia que resultar na identificação do autor do ilícito administrativo e da materialidade.

Art. 2º As informações a que se referem o caput deverão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município, website ou aplicativo oficial da Ouvidoria, que realizará a recepção da denúncia e encaminhará à Secretaria responsável para processamento da mesma.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Parágrafo único. A identidade do denunciante será mantida em sigilo, sendo sua identificação requerida necessariamente para fins de processamento do pagamento da recompensa e acompanhamento dos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 3º Os ilícitos administrativos alvos das denúncias para pagamento da recompensa estabelecida por esta lei são:

I - Atirar lixo, materiais velhos, animais mortos ou qualquer detrito nos logradouros públicos ou terrenos baldios, conforme previstos no Código de Posturas;

II - Abandonar animal, conforme previsto em lei municipal.

Parágrafo único. A identificação do autor e da materialidade do ilícito administrativo implicará na autuação do infrator pelos fiscais do município na forma prevista no Código de Posturas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A entrada em vigor desta Lei se dará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal